

RESOLUÇÃO Nº 7/86

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que as informações prestadas à Corregedoria Regional Eleitoral pela Dra. Juíza da 7⁴a Zona Eleitoral - Comarca de Engenheiro Paulo de Frontin - ratificam a ocorrência, em 23 de novembro de 1974, do sinistro cujas chamas destruíram o antigo Cartório Eleitoral, nada restando dos arquivos daquela serventia;

CONSIDERANDO as medidas já tomadas pela referida Juíza no sentido de regularizar a anômala situação, como se observa do Edital de fls. 5;

CONSIDERANDO dever este Tribunal Regional Eleitoral baixar instruções a serem submetidas ao Egrégio Tribunal Superior Eleitoral para a necessária aprovação;

CONSIDERANDO a conveniência de aproveitar os trabalhos já realizados pela Dra. Juíza, com os altos objetivos expostos na comunicação à Corregedoria (fls. 3/4);

CONSIDERANDO que a referida Zona Eleitoral foi desdobrada da antiga 4¹a Zona Eleitoral, há 4 anos por motivo da autonomia do Município de Engenheiro Paulo de Frontin;

CONSIDERANDO que, no processo de desdobramento, foi determinada renumeração dos títulos, conforme se infere do edital de fls. 5;

CONSIDERANDO que os trabalhos já enetados tomaram a iniciativa de nova numeração de cerca de 1.000 (hum mil) títulos;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de urgentes providências para a próxima eleição municipal, que os interesses locais fazem sempre muito motivada;

R E S O L V E :

Art. 1º - O Juiz Eleitoral fará baixar edital, com prazo de dez dias, comunicando a destruição dos arquivos da Zona Eleitoral e convocando os eleitores para comparecerem ao Cartório Eleitoral para fim de restauração dos respectivos processos de inscrição eleitoral.

Parágrafo único - O edital será publicado, por três vezes, no órgão oficial, em órgão da imprensa local e de localidades vizinhas, afixado na sede do juízo e enviado, por ofício, aos Diretórios Municipais da localidade e regionais, dos Partidos Políticos do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - A restauração da inscrição eleitoral adotará a renumeração de títulos, tendo em vista tratar-se de Zona Eleitoral desmembrada.

§1º - Os títulos antigos serão substituídos por novos, se assim o desejarem os eleitores.

§2º - A renumeração dos títulos obedecerá à ordem cronológica da apresentação dos pedidos, nela incluídos os pedidos de inscrição originária.

Art. 3º - Os processos de inscrição e de restauração serão registrados no livro de inscrição, obedecendo a ordem crescente dos pedidos, anotando-se à margem quando se tratar de restauração.

Art. 4º - Quinzenalmente, o Juiz Eleitoral fará publicar em Cartório a relação das inscrições a serem restauradas e dos pedidos de inscrição.

Art. 5º - As folhas individuais de votação, as fichas modelo "6" e contra-títulos (canhoto) das inscrições restauradas conterão, obrigatoriamente anotada, a referida circunstância.

§1º - As fichas modelo "6" serão remetidas ao ar-

quivo do Tribunal Regional Eleitoral e substituirão os modelos arquivados.

§2º - As fichas constantes do arquivo do Tribunal Regional Eleitoral, à medida que forem recebidas as novas, serão arquivadas em local próprio com a anotação, em carimbo, de que foram substituídas; procedendo-se, da mesma forma, quando ocorrer transferência ou cancelamento.

Art. 6º - Para o processamento da restauração dos processos de inscrição, deverá o eleitor comparecer à sede do Juízo munido do título, de documento de identidade e de 3 (três) retratos tamanho 3 x 4 (três por quatro).

§1º - Exibidos o título e o documento ao funcionário do Cartório, preencherá este, com todos os dados daqueles constantes, o formulário próprio, que será também firmado pelo eleitor, e do qual constará, ainda, a anotação de que o documento apresentado é ou não o que instruiu o pedido da inscrição originária.

§2º - Na hipótese de o eleitor haver perdido o seu título eleitoral, tal circunstância deverá constar do formulário de restauração. Neste caso, obterá o Cartório, junto ao arquivo do Tribunal Regional Eleitoral, os elementos constantes da ficha modelo "6" e, ao mesmo tempo, fará publicar em Cartório notícia do pedido de 2ª via, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

§3º - Verificada a regularidade do título, será determinada, pelo Juízo Eleitoral, a restauração do processo, elaborando-se nova folha individual de votação, ficha modelo "6" e contra-título (canhoto).

§4º - O documento de identidade apresentado será devolvido imediatamente e o título, devidamente renumerado, após as providências do parágrafo anterior.

Art. 7º - Os pedidos de renumeração serão autuados, individualmente, obedecendo à ordem crescente e cronológica, anotada, na capa dos autos, a circunstância.

Art. 8º - A impugnação, a qualquer restauração, será processada em apartado e apensado o pedido de restauração, observando-se o procedimento normal dos recursos quanto às inscrições originárias.

Art. 9º - Nos casos de transferência de eleitores para outras Zonas Eleitorais, o processo originário será restaurado à vista das informações constantes do pedido e das obtidas junto ao arquivo do Tribunal Regional Eleitoral. A remoção das folhas individuais de votação só será feita após essas providências, anotando-se, também, que se trata de folha restaurada, o mesmo acontecendo com o contra-título.

Art. 10 - As fichas de filiação partidária serão restauradas mediante exibição das existentes nos Diretórios Municipais, solicitadas pelo Juiz Eleitoral mediante ofício.

§1º - Exibidas as fichas, o Cartório Eleitoral as confrontará com os dados existentes no fichário de inscrição partidária de todos os municípios mantido pelo Tribunal.

§2º - Verificada a regularidade das fichas, será feita a restauração das primeiras vias destruídas, bem como dos dados constantes dos itens VII e VIII do art. 95 da Resolução 9.252/72, do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 11 - Do boletim estatístico, mensalmente enviado ao Tribunal Regional Eleitoral, fará o Juiz Eleitoral constar, separadamente, o número das inscrições restauradas e originárias.

Art. 12 - O Juiz Eleitoral, por ocasião do encerramento do alistamento eleitoral, comunicará ao Tribunal Regional Eleitoral o resultado dos trabalhos, de que cuida esta Re-

olução, para posteriores e possíveis providências.

Sala das sessões, em 5 de abril de 1976.

Moacyr Rebello Horta
MOACYR REBELLO HORTA

Presidente

Amaro Martins de Almeida
AMARO MARTINS DE ALMEIDA

Vice-Presidente

J.J.FONSECA PASSOS

José J. Fonseca Passos
Corregedor e Relator

YOUSSEF SALIM SAKER

Youssef Salim Saker
Juiz

CARLOS THIBAU

Carlos Thibau
Juiz

SALVADOR CICERO VELLOSO PINTO

Salvador Cicero Velloso Pinto
Juiz

CARLOS GEMINIANO DA FRANCA

Carlos Geminiano da Franca
Procurador Regional Eleitoral

TSE: Julgado em 3.6.76

Res: 10.032

Proc: 5.203

Resoluções

N.º 10.032 — Processo n.º 5203 —
Classe X — Rio de Janeiro (RJ) —
Súmula: Submete o Tribunal Regional Eleitoral, a aprovação do Tribunal Superior Eleitoral, resolução baixando instruções para a restauração do arquivo do Cartório Eleitoral da 74.ª zona — Engenheiro Paulo de Frontin, consumido pelo fogo.

Relator: Ministro Fírmio Ferreira Paz.

Decisão: Aprovaram a Resolução. Votação unânime. (Julg. em 3-6-76).

EMENTA: Aprova Resolução do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, que baixou instruções para a restauração do arquivo do Cartório Eleitoral da 74.ª Zona, Município de Engenheiro Paulo de Frontin, destruído por incêndio.
Protocolo n.º 1404-76.

Resolução do TSE nº de / /1976

RESTAURAÇÃO DE:

Título ☐

2ª via ☐

Nº Protocolo

Nº inscrição anterior

Nº da seção

Nº inscrição nova

RESTAURE-SE

Em / /197

JUIZ ELEITORAL

Exmo. Sr. Juiz

ME:

A, MÊS E ANO DO NASCIMENTO:

ECIDO NA CIDADE DE:

TADO:

TADO CIVIL:

LHO DE (PAI:

(MÃE:

OFISSÃO:

IDENTE NA RUA:

IRRO:

DOCUMENTO APRESENTADO:

quer e de seu título eleitoral e declara que votou nas

eições de

DOCUMENTO APRESENTADO FOI O QUE SERVIU DE COMPROVAÇÃO NA INSCRIÇÃO ORIGINAL

A? ☐ SIM ☐ NÃO

Atesto que a presente fórmula foi assinada em minha presença, pelo requerente, e todos elementos acima foram por mim conferidos.

PAULO DE FRONTIN, de de 197.

FUNCIONÁRIO:

ELEITOR: